



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000 Suplemento

Ano XII - Nº 3129 Segunda - feira, 23 de Dezembro de 2013.

Poder Executivo

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

LEI N.º 7.954, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta a implantação de Pólos Geradores de Tráfego no Município de Rondonópolis, disposta no Art. 93 da Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com amparo no art. 93, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503, de 23/09/1997...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EUSANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para a concessão de licenças, autorizações e alvarás para construção de empreendimentos enquadrados como Pólos Geradores de Tráfego - PGT é obrigatória a aprovação prévia do projeto de mobilidade junto ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de imóveis já edificados, em caso de reforma e ampliação, estes se enquadram nos dispositivos constantes no texto desta lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se PGT's, os empreendimentos permanentes ou provisórios, públicos, privados ou propostos em operações consorciadas, que, devido à concentração ou especificidade da oferta de bens e serviços, geram elevados fluxos de população, com rotatividade de veículos e interferência no entorno que incidam nos critérios objetivos dispostos no Anexo I que é parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Rondonópolis - CMDR, submeter ao disposto na presente Lei, empreendimentos que, ainda sem a incidência dos critérios dispostos no anexo I, devido às especificidades da sua atividade sejam pólos atrativos de trânsito.

Art. 3º Os PGT's - Pólos Geradores de Tráfego podem ser classificados como:

I - Micro pólos: cujo impacto isolado é pequeno, mas que agrupado pode se tornar bastante significativo, tais como, farmácias, bares e restaurantes e etc.

II - Macro pólos: cujo impacto causado é maior e consequentemente merecem maior atenção, tais como hospitais, hipermercados e shopping centers e etc.

Art. 4º Para a análise prévia do projeto de mobilidade, o interessado deve apresentar à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Rondonópolis:

I - planta com localização do imóvel e logradouros públicos de acesso;

II - planta do anteprojeto, contendo o posicionamento do empreendimento no lote, acesso de veículos e pedestres, localização das vagas de estacionamento por tipo de veículo, embarque / desembarque e pátio para carga / descarga;

III - dimensionamento e distribuição de:

- a) vagas de estacionamento;
- b) áreas de carga e descarga;
- c) áreas de embarque e desembarque dos usuários;
- d) acessos e áreas específicas para veículos de emergência e de serviços, com reserva de vagas;

e) facilidades para o acesso de portadores de necessidades especiais.

IV - síntese dos objetivos e características físicas e operacionais do empreendimento, conforme o uso, o impacto na vizinhança, as previsões de número de usuários e faturamento;

V - relatório de impacto no sistema de trânsito contendo:

a) estimativa de geração de viagens e projeção da demanda atrativa por modalidade de transporte, por dia e na hora de pico;

b) distribuição espacial das viagens geradas e alocação dos volumes de tráfego no sistema viário da área de influência (vias principais de acesso e vias adjacentes ao empreendimento);

c) carregamento dos acessos e principais interseções (semaforizadas ou não), na hora de pico, com o volume de tráfego total (ou seja, volume de tráfego na situação sem o empreendimento mais o volume gerado pelo empreendimento);

d) identificação dos segmentos viários e aproximações de interseção, significativamente impactados pelo tráfego adicional;

Av. Duque De Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/fax: (66) 3411-3500 - Cep: 78.740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

Av. Duque De Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/fax: (66) 3411-3500 - Cep: 78.740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

Expediente

Prefeito de Rondonópolis _____
Vice-Prefeito _____

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
JOSÉ ROGERIO SALLES

Secretário de Governo	EDUARDO WEIGERT DUARTE
Procurador Geral do Município	FABRICIO MIGUEL CORREA
Secretaria de Administração	CARLOS EDUARDO VANZELI
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	VALDECIR FELTRIN
Secretário de Finanças	JAMILIO ADONIZINO DE SOUZA
Secretário de Receita	MOHAMED KHALIL ZAHER
Secretário Interino de Infraestrutura	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Transporte, Trânsito	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Habitação e Urbanismo	ILDO RODRIGUES
Secretário Chefe do Gabinete de Desenvolvimento Econômico	EDSON ROBSON ALVES FERREIRA
Secretário de Meio Ambiente	LINDOMAR ALVES
Secretaria de Educação	ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
Secretaria de Saúde	MARILDES FERREIRA DO REGO
Secretário Interino de Promoção e Assistência Social	EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário de Esporte e Lazer	SIDNEI FERNANDES
Secretário de Cultura	LUCIANO CARNEIRO ALVES
Diretor Executivo Impro	JOSEMAR RAMIRO
Diretor Executivo Serv Saúde	VILMONDES APRIGIO
Diretor SANEAR	THEMIS DE OLIVEIRA
Diretor IPPUR	
Diretor CODER	AILTON DAS NEVES
Coordenadora de Acompanhamento Jurídico Legislativo	CLAUDIA M. C. DA COSTA LUGLI
Editor do Diário oficial do Município	ERIVELTON ALMEIDA POSTIL

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5704
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Editor do Diário Oficial: Erivelton Almeida Postil
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

e) avaliação dos impactos nos serviços de transporte coletivo e/ou táxi e/ou transporte escolar em operação na área de influência do empreendimento;

f) recomendações técnicas para implantação, quanto à acessibilidade, à circulação viária do entorno e da vizinhança, à segurança do trânsito de pedestres e veículos, ao nível de serviço das vias de acesso e à infraestrutura existente, principalmente quanto à capacidade de saturação da via e do entorno.

Parágrafo único. O projeto de mobilidade e os demais projetos e documentos necessários para a elaboração do Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano - RITU, constantes no art. 4º devem ser realizados por profissional competente, devidamente inscrito no CREA e/ou CAU.

Art. 5º Após a análise do projeto de mobilidade a secretaria Municipal de Transporte e Trânsito emitirá Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano - RITU, contendo informações e estimativas dos impactos negativos previstos em função da implantação / operação do pólo gerador de tráfego e indicando medidas mitigadoras capazes de reparar, atenuar, controlar ou eliminar seus efeitos indesejáveis, utilizando as seguintes diretrizes:

- I - garantia da melhor inserção possível do empreendimento proposto na malha viária;
- II - diminuição ao máximo a perturbação do tráfego de passagem em virtude do tráfego gerado;
- III - viabilização da absorção de toda a demanda por estacionamento;
- IV - ocorrência de operações de carga e descarga nas áreas internas do imóvel;
- V - reserva de espaços seguros para circulação e travessia de pedestres;
- VI - condições de estacionamento para portadores de necessidades especiais motocicletas.

Art. 6º A execução das medidas mitigadoras deve ser realizada pelo empreendedor ou em parceria público privada, sob orientação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Art. 7º Em caso de impossibilidade de viabilização de infraestrutura urbana para mitigação completa de impactos negativos do PGT, devem ser indicadas no Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano - RITU medidas compensatórias através de:

- I - investimentos em engenharia urbana, como sinalização urbana e obras de infraestrutura;
- II - investimentos em fiscalização de transporte e trânsito;
- III - investimentos em projetos desenvolvidos pelo executivo municipal que promovam educação no trânsito.

§1º As medidas mitigadoras e as medidas compensatórias indicadas, devem ser apresentadas sob a forma de estudo conceitual e layout básico, acompanhadas de um plano de implementação com a indicação para cada intervenção proposta, das correspondentes fases e prazos previstos, bem como, dos responsáveis pelos serviços e obras de implantação / manutenção.

§2º Todas as medidas compensatórias designadas deverão ser formalizadas por meio de Termo de Compromisso firmado entre o empreendedor e o Poder Executivo, e cumpridas antes da emissão do Alvará de Construção dos empreendimentos.

Art. 8º Obras e serviços necessários a adaptação o sistema viário de acesso à demanda gerada pelo PGT devem ser providenciados pelo empreendedor às próprias expensas.

Art. 9º O acesso aos PGT deve atender, além das prescrições desta Lei, àquelas do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Rondonópolis e da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Rondonópolis, a Lei nº. 10.098, de 19 de Dezembro de 2000 e, ainda, às indicações de análise prévia quanto às áreas de acumulação e às faixas de aceleração e desaceleração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os pólos geradores de tráfego já instalados antes do advento desta Lei, em efetiva atividade e devidamente cadastrado no Município, não são obrigados a cumprir as disposições desta lei, respeitado o direito adquirido e a não retroatividade da lei em detrimento dos interesses particulares.

Parágrafo único. Os pólos geradores de tráfego já instalados antes do advento desta lei, em efetiva atividade e devidamente cadastrado no Município serão considerados para fins de diferenciação como "não conformes".

Art. 11. Qualquer alteração das características de uso e ocupação de pólos geradores de tráfego "não conformes", nos limites de metragem dispostos no anexo I desta lei, só pode ser aprovada após os procedimentos prescritos nesta Lei.

Art. 12. Ficam sujeitos às disposições da presente Lei os empreendimentos ou atividades em atividade que, devido à modificação de suas características construtivas ou de uso, passe a configurar-se como pólo gerador de tráfego.

Art. 13. Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto emitido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2013;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
publicada no DIORONDON
EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

LEI N.º 7.954, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Tabela 1: Pólos Geradores de Tráfego

ATIVIDADE	AREA TOTAL CONSTRUÍDA
Centro de Compras, Shopping Center	Acima de 2.500m²
Lojas de Departamento	Acima de 1.000m²
Supermercado, Hipermercado, Mercado	Acima de 1.500m²
Entrepósito, Terminais, Armazéns, Depósitos	Acima de 4.000m²
Prestação de Serviços, Escritórios, qualquer empreendimento destinado a abrigar um ou mais dos seguintes equipamentos: a) terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários; b) autódromos, hipódromos e praças esportivas; c) postos de abastecimento de combustíveis; d) garagens de empresas transportadoras; e) pátios ou áreas de estacionamentos.	Acima de 4.000m²
Hotéis	Acima de 2.500m²
Motéis	Acima de 2.500m²
Hospitais, Maternidades	Acima de 2.500m²
Pronto Socorro, Clínicas, Laboratórios de Análises, Consultório Ambulatório	Acima de 500m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Cont. Anexo ILEI N.º 7.954, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013	
Universidade, Faculdade, Cursos Supletivos, Cursos Preparatórios às Escolas Superiores (cursinhos)	Acima de 2.000m ²
Escolas de 1º e 2º grau, Ensino Pré-Escolar	Acima de 1.000m ²
Escola Maternal, Ensino Pré-Escolar	Acima de 1.000m ²
Academias de Ginástica, Esporte, Cursos de Línguas, Escolas de Arte, Dança, Música,	Acima de 500m ²
Boates, Casas Noturnas,	Acima de 500 m ²
Restaurantes, Choperias, Pizzarias, e Chá, de Café, Salão de Festas, Buffet	Acima de 800m ²
Indústrias	Acima de 10.000m ²
Cinemas, Teatros, Auditórios, Locais de Culto	Acima de 400 lugares
Quadras de esportes	Acima de 2.000m ² de terreno
Edifícios residenciais	Acima de 32 unidades
Conjuntos Residenciais	Acima de 100 unidades
Estádios e Ginásios de Esportes	Acima de 5.000 m ²
Pavilhão para Feiras, Exposições, Parque de Diversões	Acima de 15.000 m ²
Parques, Zoológicos, Horta	Acima de 30.000m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
01 – Secretaria Municipal de Governo		
04.272.2010.2215.215 – Contribuição Previdenciária – IMPRO		
31.91.13.00.00 – 1 – Obrigações Patronais – 02010023	R\$	5.000,00
02 – Procuradoria Geral do Município		
04.272.2020.2304.304 – Contribuição Previdenciária IMPRO – PROCON		
31.91.13.00.00 – 1 – Obrigações Patronais – 02020020	R\$	5.000,00
04 – Secretaria da Receita Municipal		
04.123.2040.2038.038 – Manutenção da Secretaria		
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. – 02040009	R\$	140.000,00
10 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social		
08.272.2170.2229.229 – Contribuição Previdenciária – IMPRO		
31.91.13.00.00 – 1 – Obrigações Patronais – 02100024	R\$	5.000,00
16 – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer		
27.272.2290.2217.217 – Contribuição Previdenciária IMPRO – Esporte		
31.91.13.00.00 – 1 – Obrigações Patronais – 02160087	R\$	10.000,00
22 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
04.127.2320.1860.860 – Implantação do Geoprocessamento		
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. – 02220013	R\$	45.000,00
23 – Secretaria Municipal de Cultura		
04.272.2320.2504.504 – Contribuição Previdenciária – IMPRO		
31.91.13.00.00 – 1 – Obrigações Patronais – 02230026	R\$	8.000,00
TOTAL.....	R\$	218.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de Dezembro de 2013;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.182, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no vigente orçamento, no valor de R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n.º 7.942 de 19 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 – Procuradoria Geral do Município		
04.272.2020.2246.246 – Contribuição Previdenciária – IMPRO		
31.91.13.00.00 – 1 – Obrigações Patronais – 02020018	R\$	5.000,00
04 – Secretaria da Receita Municipal		
04.272.2040.2220.220 – Contribuição Previdenciária – IMPRO		
31.91.13.00.00 – 1 – Obrigações Patronais – 02040012	R\$	3.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.272.2050.2252.252 – Contribuição Previdenciária IMPRO – Ensino Fundamental		
31.91.13.00.00 – 101 – Obrigações Patronais – 02050087	R\$	35.000,00
12.272.2060.2253.253 – Contribuição Previdenciária IMPRO – Ensino Infantil		
31.91.13.00.00 – 101 – Obrigações Patronais – 02050088	R\$	150.000,00
06 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
26.272.2100.2222.222 – Contribuição Previdenciária – IMPRO		
31.91.13.00.00 – 1 – Obrigações Patronais – 02060025	R\$	15.000,00
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.272.2215.2394.394 – Contribuição Previdenciária – IMPRO		
31.91.13.00.00 – 201 – Obrigações Patronais – 02140212	R\$	10.000,00
TOTAL.....	R\$	218.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.184, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no vigente orçamento, no valor de R\$98.400,00 (Noventa e Oito mil e Quatrocentos reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n.º 7.540 de 28 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$98.400,00 (Noventa e Oito mil e Quatrocentos reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
04.122.2310.2178.178 – Manutenção da Secretaria		
33.90.39.00.00 – 01 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 02170095	R\$	98.400,00
TOTAL.....	R\$	98.400,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2300.1100.100 – Pavimentação de Vias Urbanas		
44.90.51.00.00 – 01 – Obras e Instalações – 02170007	R\$	98.400,00
TOTAL.....	R\$	98.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de Dezembro de 2013;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 16.168, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concede Licença para tratar de interesses particulares ao Servidor Municipal, MAURICIO CABRAL ESPINDOLA e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas, especialmente na Lei Municipal nº 1.752/1990...

Considerando o requerimento feito pelo servidor e encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde na data de 10/07/2012 ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas - DRHGP, com protocolo nº 34.806/2012, em que solicita Licença para Tratar de Interesses Particulares pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01/07/2012;

Considerando o Parecer Jurídico de nº 388/2012, exarado pela Douta Procuradoria Geral do Município de Rondonópolis, na data de 13/07/2013, posicionando-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido pleiteado pelo servidor;

Considerando o Art. 99 da Lei Municipal nº 1.752/1990, que autoriza a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares por 24 (vinte e quatro) meses, ao Servidor Público Municipal;

Considerando que até o momento não foi elaborado ato normativo competente que conceda o Afastamento para Tratar de Assuntos de Interesse Particular ao Servidor Mauricio Cabral Espindola, que já se encontra afastado de suas funções desde a data de 01/07/2013, a fim de regularizar a vida funcional do servidor e conceder o que lhe é de direito, reconhecendo o afastamento desde a data de fato, e, em conformidade ao Parecer Jurídico de nº 837/2013 exarado pela Procuradoria Geral do Município, que ratifica o direito a Licença ao servidor em tese;

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao Servidor MAURICIO CABRAL ESPINDOLA, que exerce o cargo de Agente Administrativo - Matrícula nº 12076-1, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem remuneração, pelo período de 01/07/2012 a 01/07/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a 01/07/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2013;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 16.169, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aplica a pena de demissão ao servidor HAMILTON VITOR NAVARROS ZANELLA do cargo de em comissão de Odontólogo do Programa de Saúde da Família - PSF, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o Relatório e Conclusões da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada na Portaria 16.011, de 11 de outubro de 2013, que se encontra nos autos do Processo sito às fls. 151/155;

Considerando a Decisão final no Processo Administrativo supracitado, contida nas fls. 156/156V.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de demissão ao servidor HAMILTON VITOR NAVARROS ZANELLA, da matrícula 214329-1, em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 16.011, de 11 de novembro de 2013, no qual foi assegurada a ampla defesa e o contraditório, pela conduta prevista no Art. 147, IV (improbidade administrativa) c/c X (lesão ao cofre públicos) do mesmo artigo da Lei Municipal 1.752/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis-MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2013.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 15.305, de 13 de maio de 2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, dezembro de 2013;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON

Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 27/2013 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor: **PERCIVAL SANTOS MUNIZ**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso III c/c art. 26, da lei 8.666/93, RATIFICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 27/2013**, com fulcro Parecer Jurídico nº. 333/2013, emitido pelo **DRº. Cléa Renata Nogueira Pradela, e Rosângela Colli Dal Prá** Assessoras Jurídicas da Administração com anuência do Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Procurador do Município, que autoriza a modalidade de inexigibilidade de licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações e a Comissão de Licitações da Secretaria de Administração autoriza a contratação a favor : **Luma Strobel de Freitas**, Situada na rua Jatobas, Nº. 170, Bairro: Coopahis, Rondonópolis-MT.

OBJETO: Contratação de orientadora social de área específica de artes circenses para desenvolver o projeto circo social.

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE:

R\$: 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Município - DIORONDON, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE, DIÁRIO OFICIAL DA UNIAO - DOU e no jornal de grande circulação local A Tribuna, para a ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 19 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

DE ACORDO:

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 28/2013 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor: **PERCIVAL SANTOS MUNIZ**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da lei 8.666/93, RATIFICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 28/2013**, com fulcro Parecer Jurídico nº. 386/2013, emitido pelo **DRº. Danielle Guttmann Batista**, assessora jurídica da adm. Com a anuência da Drª. Marinelly de Araújo Viegas, Procuradora do Município, que autoriza a modalidade de inexigibilidade de licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações e a Comissão de Licitações da Secretaria de Administração autoriza a contratação a favor : **Laercio Braguinii - ME**, situado na Rua Ceara, Vila Santa Luzia, Nº. 439, Rondonópolis-MT, CNPJ: 01341675/0001-67.

OBJETO: Manutenção de Persianas, com Troca de Comandos, Caveletes, Eixos, Borboletas e Cordão.

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE:

R\$: 4.455,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais)

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Município - DIORONDON e no jornal de grande circulação local A Tribuna, para a ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 19 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

DE ACORDO:

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 29/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor: **PERCIVAL SANTOS MUNIZ**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, RATIFICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 29/2013**, com fulcro Parecer Jurídico nº. 384/2013, emitido pelo **DR. Danielle Guttmann Batista**, assessora jurídica da adm. Com a anuência da **Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar**, Procurador do Município, que autoriza a modalidade de inexigibilidade de licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações e a Comissão de Licitações da Secretaria de Administração autoriza a contratação a favor: indument comércio importação e exportação de produtos médicos Ltda, situada na Av. vereador Jose Diniz, numero 2303, Campo Limpo, São Paulo/SP, Cnpj: 01.985.366/0001-20.

OBJETO: Aquisição de eletrodos para desfibrilador e serviços de atualização de software que serão utilizados juntos ao samu.

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE:

R\$: 20.155,50 (Vinte Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais e cinquenta centavos)

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Município – DIORONDON, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE e no jornal de grande circulação local A Tribuna, para a ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 19 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

DE ACORDO:

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5742 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: patrimonio@rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 40/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor: **PERCIVAL SANTOS MUNIZ**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 24, inciso IV e art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, 21 de Junho de 1.993, RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40/2013**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 396/2013, emitido pela **DR. Rosângela Colli Dal Prá**, com a anuência do **DR. Ednaldo de Carvalho Aguiar**, Procurador do Município, que autoriza a modalidade de dispensa de licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações e a Comissão de Licitações da Secretaria de Administração autoriza a contratação a favor das empresas: Easy Net Tecnologia da informação Ltda, Situada na Avenida Mato Grosso, 3049, Bairro: Santa Fé, Campo grande-MS, Inscrita Sob o numero CNPJ: 04.900.019/0001-45.

OBJETO: Contratação de serviço de certificação de rede.

VALOR TOTAL DA DISPENSA:

R\$ R\$ 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A Tribuna, para a ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 19 de dezembro de 2013.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

DE ACORDO:

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Avenida Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-3500 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT.
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: compras@rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 41/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor: **PERCIVAL SANTOS MUNIZ**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 24, inciso IV e art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, 21 de Junho de 1.993, RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2013**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 378/2013, emitido pela **DR. Luciano Mendeiros Crivellente**, Procurador Geral adjunto do Município, que autoriza a modalidade de dispensa de licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações e a Comissão de Licitações da Secretaria de Administração autoriza a contratação a favor da empresa: **Maxima Ambiental Serviços Geral e Participações LTDA – EPP**, situada na rua 09, nº. 132, Bairro Zona Rural, CNPJ: 07.657.198/0001-20.

OBJETO: Contratação de Empresa em caráter de Emergência para Coleta de Resíduos Sólidos do Grupo A e E, Visando atender a secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL DA DISPENSA:

R\$ R\$ 133.479,36 (Cento e Trinta e Três Mil Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Município – DIORONDON, no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE e no jornal de circulação local A Tribuna, para a ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2013.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

DE ACORDO:

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Avenida Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-3500 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT.
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: compras@rondonopolis.mt.gov.br

Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N.º 5.754, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

N.º	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	156736-1	Angelita Akemi Nakamuta	Médica	07 dias – a partir do dia 23/12/2013 – Licença Médica.
02	156736-12	Angelita Akemi Nakamuta	Médica	07 dias – a partir do dia 23/12/2013 – Licença Médica.
03	59242	Cleusa Rodrigues Bonifacio	Agente de Vigilância	04 dias – a partir do dia 17/12/2013 – Licença Médica.
04	123919	Marli Ibanhes Fernandes de Souza	Técnica de Enfermagem	01 dia – do dia 23/12/2013 – Licença Médica

Rondonópolis, 23 de dezembro de 2013.

TONY KLEBER GONSALES
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

Em Branco